



**ADRIANO
CORRÊA**
ADVOCACIA



Londrina, 17 de julho de 2024.

Ilmo. Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná sr. Marcello Augusto Machado.

Ref: Sessão Pública de Análise Documental – Hospital Zona Norte 2ª Fase, Edital nº 02/2024.

ENFERMEIRO LAURINDO JR. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.932.821/0001-02, com sede e foro em Londrina – PR, à Rua Café Catuaí, nº 509, Conjunto Café, CEP: 86.081-220; neste ato representada por seus advogados (procuração anexa), vem, na melhor forma de direito, apresentar:

RECURSO

em face de **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.039.073/0001-55.

☎ **43 3047-0388**

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94

Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104

CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR

✉ atendimento@adrianocorreadvocacia.com

Recebido na FUNEAS

Data 18/07/24

[Assinatura]

1. TEMPESTIVIDADE:

Haja vista a Sessão Pública de Análise Documental ter acontecido no dia 08 de julho de 2024, nos termos do item 14.3 do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 02/2024, o prazo para apresentação de recursos é de 5 (cinco) dias úteis subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado

Em virtude da disposição em edital de publicação da Ata de Habilitação Técnica se dar no site eletrônico, conforme item 12.17, a qual ocorreu no dia 15 de julho de 2024, a referida é dada como marco inicial para contagem do prazo do presente recurso, em respeito ao princípio administrativo da publicidade.

Diante do exposto o presente Recurso é tempestivo.

2. RAZÕES DO RECURSO:

Conforme disposto na Lei nº 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, nos processos administrativos será observado a garantia do direito a interposição de recursos em situações de litígio¹.

Em data de 08 de julho de 2024, a recorrente participou da sessão pública de análise documental do Hospital Zona Norte de Londrina – PR – 2ª Fase, Edital 02/2024 (Análise profissional), na qual foi INJUSTAMENTE inabilitada, pelos fatos adiante expostos.

Conforme disposto no Decreto 10.086 do Estado do Paraná:

Art. 236. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

¹ Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

☎ 43 3047-0388

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104
CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR
✉ atendimento@adriancorreaadvocacia.com



§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

Conforme artigo acima mencionado, caberá recurso com efeito suspensivo nos casos de inabilitação. Conforme item 12.15 do edital objeto do presente recurso:

“Após a sessão de distribuição de demandas, será agendada a sessão pública para a habilitação técnica dos profissionais, após 10 (dez) dias, correspondente a 2ª FASE. As empresas que não apresentarem profissional na 2ª fase, estão inabilitadas do processo.”

A empresa foi inabilitada do LOTE 03 – ENFERMEIRO ASSISTENCIAL, sob alegação de que os profissionais apresentados, não cumpriam o item 10.1.5: *“Diploma de especialização em cuidados intensivos E/OU 01 ano de experiência.”*

Dentre os profissionais apresentados para prestação de serviço no referido lote, está o **LAURINDO WANTUIR DE SOUZA JUNIOR**, responsável técnico da empresa recorrente, cuja empresa presta serviços para a recorrida em diversos Hospitais, sendo evidente sua experiência, inclusive em tempo superior ao exigido.

Não merece acolhimento a inabilitação da empresa por falta de cumprimento do item no que se refere aos profissionais, principalmente ao supramencionado. Eis que o referido exerce a função de enfermeiro, com mais de 1 (um) ano de experiência, assim como o disposto no item 15.2 do edital nº 02/2024.

A FUNEAS inclusive em data de 20 de maio de 2024, forneceu a empresa recorrente o atestado de capacidade técnica referente a função de enfermeiro assistencial, atestando que o contratado em desempenhando de forma satisfatória o seu serviço, conforme trecho que segue:

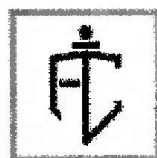
☎ 43 3047-0388

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94

Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104

CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR

✉ atendimento@adrianocorreadvocacia.com



**ADRIANO
CORRÊA**
ADVOCACIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS**, estabelecida na Rua do Rosário, N.º 144, 10º andar, bairro Centro, na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ N.º 24.039.073/0001-55, aqui representada por seu titular **Marcello Augusto Machado**, portador do CPF/MF N.º 504.725.189-68, e RG N.º 4.113.198-5/PR, atesta para todos os fins de direito sob pena de responsabilidade que a empresa **ENFERMEIRO LAURINDO JR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ N.º 45.932.821/0001-02, localizada na Rua Café Catual, nº 509, Londrina - PR, prestou serviços assistenciais em saúde, na categoria de enfermeiro, nas dependências do Hospital Zona Norte de Londrina, sendo o contrato com vigência de 05/12/2022 a 08/12/2023, atendendo de forma satisfatória a FUNEAS, não existindo nada que desabone a sua conduta técnica e comercial até a presente data, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de Horas	Valor por Hora	Quantidade de Profissionais	Valor por Profissional	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
Item 01	Enfermeiro Responsável Técnico (ERT)	Como 36h semanais	28%	1	R\$ 733,71	R\$ 2.541,36	R\$ 30.496,32
		Como 36h semanais	28%	5	R\$ 873,76	R\$ 15.928,08	R\$ 191.136,96
Valor Global da Lote						R\$ 18.469,44	R\$ 222.633,28

Em tempo, informo que os serviços foram executados com ótima qualidade e atendendo todas as solicitações e demais condições estabelecidas em contrato. Por ser verdade, firmo o presente.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Cabe ressaltar que, no que se refere a experiência do enfermeiro **LAURINDO WANTUIR DE SOUZA JUNIOR**, a Resolução nº 727 de 2023 do COFEN, dispõe o seguinte:

IV – Enfermeiro Responsável Técnico (ERT): profissional Enfermeiro, que exerce as atividades de enfermagem dispostas nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, bem como as atribuições previstas nos atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem e nesta resolução, a quem é concedida, pelo Coren, a ART;

☎ 43 3047-0388

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104
CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR
✉ atendimento@adrianocorreadvocacia.com

Em complemento ao artigo supramencionado é expresso na Lei nº 7.498 de 1986², que o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, inclusive as de cuidados de pacientes graves com risco de vida, ou ainda, cuidados de maior complexidade técnica que exijam conhecimentos de base científica, inclusive no que se refere a tomada de decisões imediatas.

Importante salientar que caso o órgão possua alguma dúvida quando ao atendimento dos itens, é plenamente passível de solicitação de diligências ou esclarecimentos, conforme item 27:2: *“A FUNEAS poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.”*

Reiterando o acima disposto, mesmo com toda documentação necessária para a comprovação do atendimento do item, dado injustamente como não atendido, já estar em posse do órgão, caso haja necessidade de complementação, pode solicitá-los, conforme disposto no edital no item 12.14:

“A FUNEAS poderá, se necessário, solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.”

Conforme Certidão de Registro de Empresa nº COREN-PR 0249-CL A1, A2, emitida em 07 de junho de 2022, assinada por Rita Sandra Franz, já apresentada no ato da Qualificação Técnica Jurídica, pode-se observar que o referido é o Enfermeiro Técnico Responsável pela empresa recorrente, conforme trecho que segue:

² Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

☎ 43 3047-0388

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94

Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104

CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR

✉ atendimento@adrianocorreadvocacia.com



**ADRIANO
CORRÊA**
ADVOCACIA



CERTIDÃO DE REGISTRO DE EMPRESA
Nº COREN-PR-0249- CL A1,A2

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a empresa **ENFERMEIRO LAURINDO JR LTDA**, com Sede na Rua Café Catuai, 509 - Bairro Conjunto Café I Londrina PR, encontra-se registrada neste órgão sob nº COREN-PR 0249 CL A1 A2 estando em conformidade com a Resolução Colen 255/2001.

Enfermeiro Responsável Técnico: **LAURINDO WANTUIR DE SOUZA JUNIOR** Coren-PR nº 015.433

Curitiba, 07 de junho de 2022.

VALIDADE ATÉ 09/06/2027

Rita Sandra Franz
RITA SANDRA FRANZ
PRESIDENTE



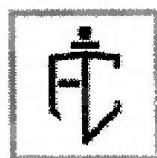
A alegação de não cumprimento do item, não merece acolhimento, até mesmo pois nos requisitos de qualificação técnica jurídica, especificamente em seu item 10.1.5.5 menciona o atendimento da apresentação da Certidão de Registro da empresa já mencionado, e ainda o que se refere ao cumprimento da qualificação no que tange ao atestado de capacidade técnica, em específico no item 10.1.5.3.

Reiterando o alegado, os documentos necessários já foram inclusive apresentados e a empresa devidamente habilitada anteriormente, conforme trecho que segue:

☎ **43 3047-0388**

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104
CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR

✉ atendimento@adrianocorreadvocacia.com



**ADRIANO
CORRÊA**
ADVOCACIA



EMPRESA LT

Protocolo: 22.478.953-0		CPF: 40.331.821/0001-02
Empresa: BAPERNICHO LAURINDO JR. LTDA		
LOTE: 00	ITEM: 01	
LOTE: 00	ITEM: 01	
CBO: EXPEDIENTE, TÉCNICO DE INFORMAC		
HABILITAÇÃO JURÍDICA (10.1) 1ª FASE		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.1	Ata Constitutiva	S
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (10.1.2)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.2.1	Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial	S
10.1.2.2	Balancete patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. As empresas deverão apresentar os índices já calculados	S
10.1.2.3	Patrimônio líquido de no mínimo correspondente 10% do valor arrolado da contratação ou item	S
DADOS BANCÁRIOS (10.1.3)		

Rua do Brasil, 244 - 10º andar - Centro - Curitiba - PR
Tel: 41 3047-0388 / www.adrianoadvocacia.com.br

36



ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.3.1	Dados Bancários - Banco do Brasil	S
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (10.1.4)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.4.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ	S
10.1.4.2	CND Tributária Federal e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal	S
10.1.4.3	CND Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	S
10.1.4.3.1	Prova de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (10.1.3.2 e 10.1.3.3)	S
10.1.4.4	CND Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa	S
10.1.4.5	CND Fazenda do Município onde for sediada a empresa	S
10.1.4.6	CND Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)	S
10.1.4.7	CND FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal	S
10.1.4.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	S
10.1.4.9	GAB	S
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA (10.1.5)		
10.1.5.1	Requerimento para Credenciamento (ANEXO I)	S
10.1.5.2	Declaração, se houver, de suspensão de encargos fiscais (PREF, CELUL, COFIN, PIS/PASEP)	NA
10.1.5.3	Atestado de capacidade técnica	S
10.1.5.4	Declaração de Regularidade (ANEXO II)	S
10.1.5.5	Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoas Jurídicas de no mínimo 1 ano de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa	S
10.1.5.6	Certidão negativa de passiva jurídica emitida pelo Conselho de Classe correspondente	S
10.1.5.7	Declaração de Representante (ANEXO V) representante legal da empresa	S
RESULT	HABILITAÇÃO HABILITADO	HABILITADO

Conforme legislação, são princípios da administração pública nos procedimentos de Licitações e Contratos administrativos, os seguintes:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

☎ 43 3047-0388

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94

Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104

CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR

✉ atendimento@adriano-correaadvocacia.com



**ADRIANO
CORRÊA**
ADVOCACIA



A mencionada inabilitação viola os princípios da administração pública, pois o LAURINDO WANTUIR DE SOUZA JUNIOR atende ao item mencionado, devendo ser habilitado no LOTE 03.

3. PEDIDOS:

Diante do exposto, pugna-se para que o presente recurso seja acolhido, com a habilitação de LAURINDO WANTUIR DE SOUZA JUNIOR no LOTE 03.

DESIREE MANUELA
MARQUES DE
OLIVEIRA
ROSSETE:04306347907

Assinado de forma digital
por DESIREE MANUELA
MARQUES DE OLIVEIRA
ROSSETE:04306347907
Dados: 2024.07.17 17:45:19
-03'00'

p.p. Desiree Marques
Advogada OAB/PR 115.757

☎ **43 3047-0388**

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104
CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR
✉ atendimento@adrianocorreadvocacia.com

